REGIMENTO GERAL





SUMÁRIO

<u>ASSUNTO</u>	<u>Fl</u> .
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO	
UNIVERSITÁRIO	04
Capítulo I - Da Administração	04
Capítulo II - Do Conselho Universitário	05
Capítulo III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	07
Capítulo IV - Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	09
Capítulo V - Da Reitoria	11
Capítulo VI - Da Coordenação Didática dos Cursos	14
Secção única - Dos Órgãos de Coordenação dos Cursos	14
Subseção I - Do Núcleo Docente Estruturante	14
Subseção II - Do Colegiado de Curso	15
Subseção III - Dos Coordenadores de Cursos	17
Capitulo VII - Da Administração dos Órgãos Suplementares e Assessor	ias 18
Capítulo VIII - Dos Núcleos de Aplicação	18
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	19
Capítulo I - Do Ensino	19
Secção I - Dos Cursos Superiores	21
Subseção I - Da Organização Curricular	21
Subseção II - Do Processo Seletivo	24
Subseção III - Da Matrícula	24
Subseção IV - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos	26
Subseção V - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	29
Subseção VI - Do Planejamento de Ensino	30
Subseção VII - Da Avaliação do Rendimento Escolar	31



Secção II - Dos Cursos de Pós-Graduação	. 33
Capítulo II - Do Calendário Acadêmico	. 34
Capítulo III - Da Pesquisa	. 35
Capítulo IV - Da Extensão e da Prestação de Serviços à Comunidade	. 36
Capítulo V - Dos Estágios	. 37
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	. 38
Capítulo I - Da Constituição	. 38
Capítulo II - Do Corpo Docente	. 38
Capítulo III - Do Corpo Discente	. 40
Secção I - Da Constituição	. 40
Secção II - Dos Direitos e Deveres	. 41
Secção III - Da Monitoria	. 42
Secção IV - Da Representatividade Estudantil	. 42
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	. 44
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	. 44
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	. 44
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	. 45
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	. 47
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	. 49
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	49
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO U	NIVERSITÁRIO
	. 51
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	. 52

Unidade I - SEDE • Rua. Padre Euclides, 995 | CEP 14085-420 | PABX (16) 2101-1010 | Caixa Postal 63 e 757 | Ribeirão Preto - SP

Unidade II - CAMPUS • Av. Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520 | CEP 14076-510 | PABX - (016) 2101-1010 | Ribeirão Preto - SP

Unidade III • Av. Amador Zardim, 55 | CEP 14870-000 | Fone (16) 3202-2882 | Caixa Postal 62 | Jaboticabal - SP

www.mouralacerda.edu.br | twitter@mouralacerda | facebook/mouralacerda



REGIMENTO GERAL

DO

CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Moura Lacerda, adiante apenas Centro Universitário, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.
- **Art. 2º.** Cada um dos órgãos previstos na estrutura organizacional tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU), nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 3º.** A administração é exercida por órgãos deliberativos e normativos e por órgão executivo.
 - § 1º. São órgãos deliberativos e normativos:



- a) o Conselho Universitário (CONSU);
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).
- § 2º. O órgão executivo é a Reitoria.
- § 3º. O CONSU pode criar Pró-Reitorias, Diretorias, Órgãos de Coordenação Setorial, Complementares ou Suplementares, necessários ao desenvolvimento do Centro, desde que exista dotação orçamentária específica e aprovada pela Mantenedora.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- **Art. 4º.** O CONSU, órgão máximo em matéria administrativa, financeira e disciplinar, de natureza deliberativa e normativa do Centro, tem a seguinte composição:
 - Reitor, que o preside;
 - II Pró-Reitores;
 - um representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, escolhido pelo Reitor, da lista tríplice, indicado por seus pares;
 - IV um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Reitor, da lista tríplice, indicado por seus pares;
 - V dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
 - **VI** um representante do corpo discente, eleito pelos discentes;
 - VII três representantes da Mantenedora, que ocupem cargos de diretoria na Entidade Mantenedora;
 - VIII um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora;
 - IX presidente da CPA.



Parágrafo único. O mandato dos membros nominados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII será de um ano, podendo haver uma recondução, e o dos demais membros, enquanto permanecerem no exercício de suas atividades.

- **Art. 5º.** Compete ao CONSU formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário e deliberar, em instância final, sobre:
 - criação, expansão, modificação e extinção de cursos, em sua sede e em sua unidade permanente, ouvido o CEPEX;
 - II ampliação e diminuição de vagas, ouvido o CEPEX;
 - o plano de carreira e salários dos docentes e o quadro de carreira de cargos administrativos e operacionais;
 - IV diretrizes e políticas do Centro Universitário e supervisão de sua execução;
 - reformar o Estatuto, encaminhando-o ao órgão competente do MEC para aprovação final, após aprovação da Mantenedora, além de aprovar o Regimento Geral e suas alterações;
 - VI criar, organizar, modificar ou extinguir unidades, setores ou serviços, ouvida a Mantenedora;
 - VII intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos do Centro Universitário, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas, em casos de emergência;
 - VIII decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, por motivo justificado;
 - Aprovar, anualmente, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-a para homologação da Mantenedora;
 - x aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão universitária do exercício findo, submetendo-os à Mantenedora;
 - XI deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei, no Estatuto ou neste Regimento Geral;
 - XII outorgar títulos honoríficos e de benemerência;
 - XIII estabelecer o regime disciplinar do Centro Universitário;



- **XIV** atos praticados pelo Reitor, ad referendum do CONSU;
- aprovar o Calendário Anual das atividades do Centro Universitário;
- XVI promover, periodicamente, a avaliação institucional do Centro Universitário;
- **XVII -** exercer outras competências a ele atribuídas por Lei, por este Regimento Geral ou pelo Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- **Art. 6º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas e é integrado pelos seguintes membros:
 - Reitor, seu presidente;
 - II Pró-Reitores:
 - três professores, de cada categoria docente, eleitos por seus pares;
 - IV dois coordenadores de cursos de graduação, eleitos por seus pares;
 - V um representante do corpo discente, indicado na forma da Legislação em vigor, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de graduação;
 - VI presidente da CPA.

Parágrafo único. O mandato dos membros nominados nos incisos III a V será de um ano, podendo haver uma recondução, e o dos demais membros, enquanto permanecerem no exercício de suas atividades.



- **Art. 7º.** Compete ao CEPEX superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão do Centro Universitário, emitindo parecer sobre:
 - propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Graduação e Pós-Graduação, em sua sede e em sua unidade permanente;
 - II proposta de ampliação e diminuição de vagas;
 - currículo pleno e programação dos cursos;
 - IV normas e programação das pesquisas e das atividades de extensão:
 - normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
 - vI critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
 - VII propostas de alteração deste Regimento Geral e do Estatuto;
 - VIII qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;
 - IX propostas de avaliação institucional;
 - x calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento das atividades programadas.
 - § 1°. Cabe, ainda, ao CEPEX, deliberar sobre:
 - a) seu Regulamento;
 - b) as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas, em níveis de graduação e pós-graduação;
 - c) as normas acadêmicas complementares às deste Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso,



adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

- d) o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- e) constituição de comissões no âmbito de suas funções;
- f) exercer as demais atribuições que lhe estejam afetas, por sua natureza.
- § 2º. Das decisões do CEPEX, cabe recurso ao CONSU.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. Aos colegiados superiores aplicam-se as seguintes normas:

- o colegiado funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em segunda convocação, com qualquer número, e decide com maioria simples;
- II o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- as reuniões que não se realizem em datas prefixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;



- V das reuniões será lavrada ata; lida e achada conforme, será assinada por quem de direito;
- VI é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.
- § 1º. São prescritas as seguintes normas nas votações:
 - a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta:
 - b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo ser nominal ou secreta;
 - c) não é admitido o voto por procuração;
 - d) os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.
- § 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo Reitor.
- **Art. 9º.** Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, em datas prefixadas no calendário escolar, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.
- **Art. 10.** O Reitor pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e deliberação.



CAPÍTULO V

DA REITORIA

- **Art. 11.** A Reitoria, órgão executivo superior de coordenação e supervisão do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, escolhido e designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.
 - § 1º. A Reitoria é, também, integrada pelas Pró-Reitorias, órgãos suplementares e assessorias.
 - § 2º. Os Pró-Reitores são indicados pela Mantenedora.
 - § 3º. Em suas ausências ou impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos ou pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, pela ordem.
 - § 4º. A Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos é integrada pelas Coordenadorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Assuntos Comunitários e pela Secretaria de Controle e Registro Acadêmico.
 - § 5º. A Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos é integrada pelas Coordenadorias Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.

Art. 12. Compete ao Reitor:

- administrar e representar o Centro Universitário;
- propor, ao colegiado competente, a criação ou extinção de cursos, o aumento ou a redução de vagas iniciais, e normas



- para ensino, pesquisa e extensão;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral, podendo propor, ao colegiado competente, alterações nesses ordenamentos institucionais;
- IV convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito ao voto de qualidade, nos casos de empate nas votações, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações;
- V elaborar a proposta orçamentária e a prestação anual de contas, para aprovação pelo CONSU;
- VI propor à Superintendência, como representante da Mantenedora, a admissão e dispensa de pessoal docente e nãodocente, na forma prevista no plano de carreira e salários dos docentes e no quadro de carreira de cargos administrativos e operacionais;
- VII designar e dispensar os ocupantes de cargos de direção, supervisão, coordenação, chefia, consultoria ou assessoramento e os representantes nos órgãos colegiados, na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral ou na Legislação e normas vigentes;
- VIII aprovar a distribuição de encargos acadêmicos e de administração acadêmica, em consonância com a proposta orçamentária aprovada;
- IX exercer o poder disciplinar;
- x constituir grupos de trabalho e comissões especiais ou contratar pessoas ou firmas especializadas, para assessorá-lo em assuntos específicos, inclusive na avaliação do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI baixar resoluções, portarias, atos, instruções e ordens de servico:



- regulamentar o funcionamento das Pró-Reitorias e dos demais órgãos da Reitoria, assim como os órgãos complementares ou suplementares, e assessorias;
- xIII elaborar e encaminhar o relatório anual das atividades do Centro
 Universitário aos órgãos e entidades competentes;
- xIV propor reexame de deliberações do CONSU ou do CEPEX que firam o disposto neste Regimento Geral, no Estatuto e na Legislação em vigor;
- XV conferir grau e assinar diplomas, títulos e certificados;
- a encaminhar o plano semestral das atividades acadêmicas aos órgãos colegiados competentes, para deliberação;
- XVII autorizar os afastamentos de docentes, com finalidades acadêmicas ou não, conforme normas específicas fixadas pelo CEPEX;
- XVIII- promover a divulgação, mediante catálogo e outros meios, das condições de funcionamento dos cursos de graduação e pósgraduação;
- XIX designar os representantes indicados para membros de colegiados;
- XX desempenhar outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto ou por este Regimento Geral;
- resolver os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento
 Geral, ad referendum dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. O Reitor preside a reunião de qualquer colegiado a que comparecer.



CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13. A Coordenação Didática de cada curso superior é da competência de seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), presidido por um Coordenador, designado pelo Reitor, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 14. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos são formados por grupo de docentes, com atribuições de acompanhamento, atuantes no processo de concepção e consolidação do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. "O Núcleo Docente Estruturante deve ser composto pelo Coordenador do Curso e mais cinco professores pertencentes ao quadro docente do curso, incluindo-se entre eles também o Coordenador do Curso, quando docente do próprio curso. O NDE deve possuir, no mínimo, 60% de seus componentes com titulação acadêmica de Pós-Graduação stricto sensu. Além disso, todos os seus membros devem estar contratados em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral".

SUBSEÇÃO I

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 15. São atribuições e competências dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE):

definir o projeto pedagógico do curso;



- elaborar e supervisionar a execução do projeto pedagógico do curso e o plano semestral das atividades acadêmicas;
- contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso:
- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino constantes do currículo;
- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas da necessidade da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- vI zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

SUBSEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16. São atribuições e competências dos Colegiados de Cursos:

- supervisionar a implantação das ementas e planos de curso das disciplinas, bem como as convenientes reformulações, quando necessárias, que são, nesse caso, encaminhadas ao NDE, para recomendação ao CEPEX e, quando deliberadas, são colocadas em prática por meio do exercício deste Colegiado;
- definir as competências e aptidões consideradas pré-requisitos ao aproveitamento do curso, e prover situações para seu desenvolvimento;
- promover estudos sobre egressos do curso no mercado de trabalho local e regional, com vistas à permanente atualização



curricular e dos conteúdos programáticos;

- IV decidir sobre pedidos de reconsideração de resultados de avaliação de trabalho acadêmico e de promoção de alunos;
- reanalisar e decidir sobre casos de adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, transferência de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado, instruído das informações dos setores competentes;
- VI designar banca examinadora especial para verificação, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, de alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, com objetivo de abreviação de duração de seus cursos;
- vII avaliar e documentar, dentro das normas traçadas pelos órgãos superiores, o desempenho do curso.
- **Art. 17.** O Colegiado de Curso deve ser composto por 30% do corpo docente do curso e um representante discente eleito por seus pares.
 - § 1º. O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante cada semestre letivo, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso, por um terço de seus membros, ou por solicitação da Reitoria.
 - § 2º. As reuniões do Conselho aplicam-se, no que couber, às normas contidas no Título II, Capítulo IV, deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO III

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 18. Aos Coordenadores de Cursos, além das atribuições e competências específicas de cada modalidade de Ensino, compete:

- convocar e presidir o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos e Colegiados superiores;
- acompanhar e coordenar as atividades didáticas do curso;
- Analisar e decidir sobre casos de adaptações, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, transferências de qualquer natureza, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante requerimento do interessado, instruído das informações dos setores competentes;
- controlar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e cargas horárias;
- vI zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do curso, respondendo por abusos ou omissões;
- vII responsabilizar-se pela orientação e aconselhamento dos alunos do curso:
- VIII elaborar o calendário escolar, horário de aulas e avaliações do curso, sempre em obediência ao Calendário Geral do Centro Universitário;
- acompanhar e controlar a frequência dos docentes nas atividades do curso;



 desempenhar outras atividades de sua área ou que lhe forem delegadas por órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E ASSESSORIAS

Art. 19. Os Órgãos Suplementares e as Assessorias, vinculados diretamente ao Reitor, colaborarão no Ensino, Pesquisa e Extensão e na Administração Superior, e terão seu funcionamento disciplinado em Regulamento próprio, apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º. São Órgãos Suplementares:

- a) Biblioteca;
- b) Núcleo de Tecnologia de Informação e Telecomunicação;
- c) Núcleo de Audiovisual;
- d) Ouvidoria;
- e) Central de Relacionamento.

§ 2º. São Assessorias:

- a) Assessoria de Projetos Acadêmicos;
- **b)** Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.

CAPÍTULO VIII

DOS NÚCLEOS DE APLICAÇÃO

Art. 20. Os Núcleos de Aplicação, da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos do Centro Universitário Moura Lacerda, são órgãos multidisciplinares, de apoio ao desenvolvimento do



ensino, pesquisa e extensão, vinculados funcionalmente às Coordenadorias de Cursos, e terão seu funcionamento disciplinado em regulamento próprio, apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O Centro Universitário pode criar, suprimir e reagrupar Núcleos de Aplicação, por decisão do Conselho Universitário.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

- Art. 21. O Ensino, no Centro Universitário, poderá abranger Cursos e Programas:
 - I de Graduação;
 - II de Pós-Graduação;
 - III de Extensão;
 - IV Sequenciais.
- § 1º. O desenvolvimento das diversas modalidades de Cursos e Programas poderá ser feito de forma presencial, semipresencial ou a distância, atendida à legislação vigente.
- § 2º. Os Cursos de Graduação englobam os cursos de Licenciatura, Bacharelado e Tecnológicos.
- § 3º. Os Cursos e Programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente; os que se referem ao inciso II, abertos a candidatos diplomados em Cursos Superiores, e os que se referem ao inciso III, abertos a candidatos que atendam a requisitos específicos, divulgados em edital.



Art. 22. Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados os seguintes critérios:

 I - compatibilidade dos objetivos do curso com a filosofia educacional, a missão, os objetivos, as prioridades e o planejamento estratégico do Centro Universitário;

 adequação do perfil profissional a ser formado às exigências do mercado de trabalho e às perspectivas de sua modernização e inovação;

III - conteúdo programático que assegure, além da formação profissional de qualidade, a formação integral e o desenvolvimento da personalidade humana, à luz da filosofia educacional do Centro Universitário.

Parágrafo único. O Centro Universitário pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior, e habilitações intermediárias, em atendimento à sua programação específica e às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 23. Os cursos podem ser ministrados pelo Centro Universitário, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras organizações educacionais e científicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 24. O Centro Universitário pode determinar a suspensão da oferta de curso que apresente, reiteradamente, pequeno interesse da comunidade, alto custo operacional ou baixos índices de produtividade, obedecida a legislação pertinente.

Unidade I - SEDE • Rua. Padre Euclides, 995 | CEP 14085-420 | PABX (16) 2101-1010 | Caixa Postal 63 e 757 | Ribeirão Preto - SP

Unidade II - CAMPUS • Av. Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520 | CEP 14076-510 | PABX - (016) 2101-1010 | Ribeirão Preto - SP

Unidade III • Av. Amador Zardim, 55 | CEP 14870-000 | Fone (16) 3202-2882 | Caixa Postal 62 | Jaboticabal – SP

www.mouralacerda.edu.br | twitter@mouralacerda | facebook/mouralacerda



SEÇÃO I

DOS CURSOS SUPERIORES

Art. 25. Os Cursos Superiores abrangem:

- Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo;
- II Cursos Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, constituídos de atividades curriculares de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.
- § 1º. Os Cursos Sequenciais são destinados à obtenção ou atualização de:
 - a) qualificações técnicas profissionais ou acadêmicas;
 - b) horizontes intelectuais em campos das ciências, humanidades e artes.
- § 2º. Os Cursos Sequenciais abrangem:
 - a) os de Formação Específica, conduzindo a diploma;
 - b) os de Complementação de Estudos, conduzindo a Certificado.

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26. Os cursos superiores, cujos currículos são entendidos como todo e qualquer conjunto de atividades acadêmicas, são abertos a candidatos classificados em Processo Seletivo.



- **Art. 27.** Os currículos são estruturas para que o estudante adquira competências e habilidades necessárias à sua formação, possibilitando a definição de múltiplos perfis profissionais e privilegiando as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais, de forma a atender:
 - às Diretrizes Curriculares emanadas dos órgãos competentes;
 - ao progresso do conhecimento e às demandas e peculiaridades das profissões;
 - ao profissional a ser formado, facultando-lhe opções de conhecimento e de atuação no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A organização curricular deverá contemplar conteúdos que atendam a eixos interligados de formação, constituídos de conteúdos de formação geral, básica e profissional.

- **Art. 28.** O currículo pleno de cada curso superior, integrado por disciplinas com periodização e carga horária respectivas, duração total e prazos de integralização, é publicado na forma da legislação e normas vigentes.
- **Art. 29.** A unidade de ensino é a disciplina, entendida como um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou estudos, que se desenvolve em um número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.
- **Art. 30.** O conteúdo programático de cada disciplina, contido no Plano de Ensino, é elaborado pelo professor, baseado em ementas elaboradas e aprovadas pelo NDE.
 - § 1º. O Projeto Pedagógico de cada curso deverá conter:
 - a) objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
 - b) condições objetivas de oferta e vocação do curso;
 - c) cargas horárias das atividades didáticas e da



integralização do curso;

- d) formas de realização da interdisciplinaridade;
- e) modos de integração entre a teoria e a prática;
- f) formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- g) incentivo à pesquisa;
- h) concepção e composição das atividades de estágio;
- i) concepção e composição das atividades complementares.
- § 2º. O Plano de Ensino deve atender às seguintes normas:
 - a) formulação clara e precisa dos objetivos referentes à aquisição de conhecimentos, formação de competências e desenvolvimento de habilidades;
 - b) organização dos conteúdos programáticos;
 - c) métodos programados;
 - d) atividades discentes;
 - e) carga horária (número de horas-aula, teóricas e práticas);
 - f) número de créditos;
 - g) critérios de avaliação da aprendizagem;
 - h) bibliografia básica e complementar.
- § 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária das disciplinas, estabelecidos no Plano de Ensino.
- **Art. 31**. O regime adotado é o de matrícula por disciplina e a integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo de créditos, por período letivo, semestral ou anual.
- § 1º. A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.



- § 2º. Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula em outras disciplinas.
 - § 3º. A quantidade de horas-aula para integralizar um crédito é fixada pelo CEPEX.
 - § 4º. Os créditos são divididos em duas categorias, a saber:
 - a) créditos teóricos;
 - b) créditos práticos, representados por trabalhos em oficinas, campo, laboratório, ou qualquer outra atividade de natureza prática.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 32.** O ingresso nos Cursos de Graduação é feito mediante classificação em Processo Seletivo, observado o limite de vagas fixado para o Curso ou disciplina.
- **Art. 33.** O planejamento e a execução do Processo Seletivo, disciplinados pelo CEPEX, serão realizados por Comissão designada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 34. O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso superior deve comparecer ao setor de matrícula do Centro Universitário, no prazo fixado, com a documentação estabelecida pelo CEPEX.



Parágrafo único. Faz parte da documentação o contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo aluno e/ou responsável (além de avalista, na forma da lei).

Art. 35. É documento indispensável à matrícula inicial o comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º. O diploma de candidato que haja concluído Curso Técnico, Habilitação Específica

para o Magistério ou Curso de Graduação, apresentado devidamente registrado, substitui o

documento exigido neste artigo.

§ 2º. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio em cursos Supletivos ou

equivalentes devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito

atestado de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 36. O candidato classificado que não comparecer para matrícula ou não apresentar

os documentos exigidos no prazo estabelecido, mesmo que tenha efetuado o pagamento dos

encargos educacionais exigidos, perde direito à matrícula, em favor dos demais candidatos, a

serem convocados por ordem de classificação.

Art. 37. Pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diploma de curso

superior registrado, em vagas remanescentes após o término das matrículas do processo

seletivo, com possibilidade de aproveitamento de estudos já realizados.

Art. 38. No caso da ocorrência de vagas remanescentes podem ser matriculados alunos

que tenham concluído o Ensino Médio, mediante processo seletivo, de acordo com normas

estabelecidas pelo CEPEX.

Art. 39. A matrícula deve ser renovada nos prazos fixados pelo Centro Universitário no

Calendário Escolar, respeitadas as normas estabelecidas.

Unidade I - SEDE • Rua. Padre Euclides, 995 | CEP 14085-420 | PABX (16) 2101-1010 | Caixa Postal 63 e 757 | Ribeirão Preto - SP Unidade II - CAMPUS • Av. Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520 | CEP 14076-510 | PABX - (016) 2101-1010 | Ribeirão Preto - SP



Parágrafo único. Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono de curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

- **Art. 40.** O aluno pode matricular-se em quaisquer disciplinas oferecidas nos cursos ministrados pelo Centro Universitário, sob orientação da Coordenadoria de seu curso, e na forma disciplinada pelo CEPEX.
- § 1º. Em nenhum período letivo, pode o aluno matricular-se em disciplinas cujo total seja inferior ao mínimo ou superior ao máximo de créditos exigidos para o período, salvo casos especiais, devidamente analisados pela Coordenadoria de Curso e autorizados pelo Reitor.
- § 2º. O aluno deve matricular-se prioritariamente nas disciplinas oferecidas nos períodos iniciais do curso, nas quais ainda não tenha sido aprovado, sendo permitida também a matrícula em disciplinas de, no máximo, dois semestres adiante daquele em que o aluno está oficialmente matriculado, desde que atendidos os pré-requisitos.
- § 3º. Considera-se o aluno oficialmente matriculado no período em que tenha maior número de disciplinas a cursar.
- § 4º. Pode haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas isoladas, de alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo e demais normas fixadas pelo CEPEX, com direito a histórico escolar.

SUBSEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41. O Centro Universitário, havendo vaga, pode abrir inscrições para recebimento de transferências de alunos provenientes do mesmo curso e de cursos afins, mantidos por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente legalizados.

§ 1°. Consideram-se vagas existentes, no semestre letivo respectivo, as fixadas para a

matrícula inicial, não se computando os trancamentos de matrícula.

§ 2º. A seleção de candidatos obedece a normas e critérios fixados pelo CEPEX.

Art. 42. A transferência interna de cursos somente é possível se houver vaga no curso

pretendido, atendidas as normas fixadas pelo CEPEX.

Art. 43. As transferências efetivam-se mediante requerimento e demais documentos

exigidos, de acordo com a Legislação vigente.

§ 1º. Podem ser aceitas transferências, a título especial, mediante a comprovação de

regularidade de estudos na instituição de origem.

§ 2º. Em caso de transferência para outra instituição de ensino, o aluno deverá notificar

oficialmente a instituição de origem.

§ 3º. Não serão aceitas transferências de alunos que estão cursando os dois últimos

semestres letivos do curso.

Art. 44. As matérias ou disciplinas correspondentes ao cumprimento das diretrizes

curriculares de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento, em instituição

autorizada ou reconhecida, poderão ser aproveitadas pelo Centro Universitário, atribuindo-se

notas, conceitos e cargas horárias obtidas, pelo aluno, no estabelecimento de origem.

§ 1º. Para integralização do currículo pleno, o Centro Universitário pode exigir, do aluno

transferido, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo

exigir adaptação das matérias não estudadas integralmente.

Unidade I - SEDE ● Rua. Padre Euclides, 995 | CEP 14085-420 | PABX (16) 2101-1010 | Caixa Postal 63 e 757 | Ribeirão Preto - SP Unidade II - CAMPUS ● Av. Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520 | CEP 14076-510 | PABX - (016) 2101-1010 | Ribeirão Preto - SP



- § 2º. Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo do Centro Universitário.
- § 3º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as Normas do Sistema de Ensino, fixadas pelo CEPEX.
- § 4º. Quando em ingresso em Curso de Graduação, poderão ser convalidadas as atividades curriculares cumpridas com aproveitamento em cursos sequenciais.
- **Art. 45.** Na elaboração dos planos de adaptação, referentes aos estudos feitos em nível Superior, devem ser observados os seguintes princípios gerais:
 - deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;
 - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
 - não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral;
 - IV em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos



pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

- **Art. 46.** O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.
- **Art. 47.** Compete ao Coordenador de Curso, após deferidas as dispensas de disciplinas, aprovar os planos de estudos, durante o período de adaptação.
 - § 1º. O período de adaptação é de dois anos, no máximo.
- § 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Coordenador de Curso, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normas baixadas pelo CEPEX.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- **Art. 48.** O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula, mantendo sua vinculação ao Centro Universitário.
- § 1º. O aluno que desejar trancar sua matrícula deve declarar esta circunstância no requerimento.
- § 2º. O trancamento é concedido por período não superior a 04 semestres letivos, para cursos semestrais, ou 02 anos, para cursos anuais, no caso de cursos de graduação não tecnológicos. No caso de cursos de graduação tecnológicos, o trancamento pode ser concedido por período não superior a 02 semestres, para cursos semestrais, ou 01 ano, para cursos anuais. Em qualquer situação o trancamento deve ser renovado semestralmente.



- § 3º. O trancamento deverá ser renovado semestralmente, pelo período máximo estabelecido no parágrafo 2º.
- § 4º. O retorno aos estudos obriga o aluno, que tiver trancado matrícula, a cumprir a grade curricular vigente.
 - § 5º. O trancamento de matrícula no primeiro semestre não poderá ser concedido.
- § 6º. O trancamento será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações junto ao Centro Universitário, e não esteja cumprindo pena disciplinar.
- **Art. 49.** O aluno pode solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do Centro Universitário.
- § 1º. O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário, podendo, contudo, ser-lhe fornecido seu histórico escolar.
- **Art. 50.** O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao Centro Universitário, mediante processo seletivo; as disciplinas já cursadas com aprovação poderão ser aproveitadas, de acordo com as determinações estabelecidas pelo CEPEX.

SUBSEÇÃO VI

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 51. O plano de ensino, elaborado a partir da ementa de disciplina, deve conter a indicação dos objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e as bibliografias básica e complementar.

Parágrafo único: Cabe ao docente, a cada semestre, preencher o modelo original para as disciplinas sob sua responsabilidade, conforme modelo expedido.



Art. 52. Os planos de ensino devem ser avaliados, após o encerramento do período letivo, pelos professores responsáveis por sua execução, nos Colegiados de Curso, levando-se em conta também os indicadores fornecidos pela Comissão Própria de Avaliação. Qualquer sugestão de alteração que se faça necessária precisa ser submetida à avaliação do NDE.

SUBSEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 53. O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CEPEX, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 54. A apuração do rendimento acadêmico é feita semestralmente, para cursos semestrais, e anualmente, para cursos anuais, por disciplina, e incidirá sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico dos alunos, cabendo ao professor a atribuição de notas e o controle da frequência.

Parágrafo único. Caberá, ao Coordenador de Curso, o controle do cumprimento dessa obrigação dentro dos prazos estabelecidos, intervindo em caso de omissão.

Art. 55. A nota semestral será o resultado da média aritmética de duas notas obrigatórias, atribuídas ao aluno no decorrer do semestre, sem arredondamento.

§ 1º. No caso de cursos anuais, a nota anual será o resultado da média aritmética das quatro notas obrigatórias, atribuídas no decorrer do ano, sem arredondamento.

Unidade I - SEDE ◆ Rua. Padre Euclides, 995 | CEP 14085-420 | PABX (16) 2101-1010 | Caixa Postal 63 e 757 | Ribeirão Preto - SP

Unidade II - CAMPUS ◆ Av. Dr. Oscar de Moura Lacerda, 1520 | CEP 14076-510 | PABX - (016) 2101-1010 | Ribeirão Preto - SP

Unidade III ◆ Av. Amador Zardim, 55 | CEP 14870-000 | Fone (16) 3202-2882 | Caixa Postal 62 | Jaboticabal – SP

www.mouralacerda.edu.br | twitter@mouralacerda | facebook/mouralacerda



§ 2º. As notas parciais obrigatórias, N1 e N2 nos cursos semestrais, ou N1, N2, N3 e N4 nos cursos anuais, resultam da utilização de dois ou mais instrumentos de avaliação diferentes, sendo um deles, obrigatoriamente, as provas realizadas em datas prefixadas.

Art. 56. As notas semestral e anual atribuídas aos alunos variarão de zero a dez, admitindo-se meio ponto.

Art. 57. Para aprovação na disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% e nota semestral ou anual superior ou igual a 6,0 (seis inteiros), resultante da média aritmética das duas notas (N1 e N2) obtidas no semestre, ou das quatro notas (N1, N2, N3 e N4), no caso de cursos anuais.

§ 1º. A terceira prova (Prova Substitutiva) terá como função substituir a menor das notas N1 ou N2, para os cursos semestrais, ou N1, N2, N3 ou N4, para os cursos anuais.

§ 2º. O aluno que deixar de comparecer a qualquer uma das provas realizadas em datas prefixadas deverá realizar a Prova Substitutiva, assim como o aluno que não atingir a média final mínima 6,0 (seis inteiros), resultante da média aritmética das duas notas (N1 e N2) obtidas no semestre, ou das quatro notas (N1, N2, N3 e N4), no caso de cursos anuais.

§ 3º. A Prova Substitutiva será obrigatoriamente aplicada na última semana de aula de cada semestre do calendário escolar, para os cursos semestrais, e na última semana de aula do ano para os cursos anuais, sendo que o conteúdo dessa avaliação deverá compreender todo o conteúdo programático da disciplina ministrado no respectivo semestre (para cursos semestrais) ou no ano letivo (para os cursos anuais).

§ 4º. O aluno amparado pelo Decreto nº 1044/69 e por normas legais específicas poderá requerer, ao Coordenador de Curso, o direito a tratamento excepcional de compensação de ausências, por meio de exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da(s) disciplina(s). A solicitação do exercício domiciliar deverá ser requerida dentro



de até 72 horas após o início do período de afastamento, conforme determinação comprovada no atestado médico.

Art. 58. Pode ser concedido pedido de revisão de nota e/ou frequência, requerido pelo interessado, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo máximo de 72 horas após a data final de publicação das mesmas pelos docentes, previstas a cada bimestre no calendário letivo, e, também, ao final do período das provas substitutivas.

§ 1º. As notas e a porcentagem de frequência serão divulgadas pelo portal do aluno, durante o período letivo.

§ 2º. A decisão sobre o pedido de revisão de nota/frequência caberá ao Coordenador de Curso, em decisão conjunta com o professor responsável e/ou aquele devidamente convocado para tal. Do resultado da revisão será dada vista ao aluno.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Os Programas de Pós-Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído os Cursos de Graduação, visam capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais das mais diversas áreas do conhecimento.

Art. 60. Em sentido estrito, a Pós-Graduação tem como modalidades os programas de Mestrado e Doutorado, que conduzem, respectivamente, à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. O Mestrado visará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como nível terminal ou como etapa de Doutorado.



- § 2º. O Mestrado profissional visa à formação e à atualização de profissionais em suas técnicas de trabalho, com mais abrangência e aprofundamento do que nos Cursos de Aperfeiçoamento.
- § 3º. O Doutorado visa proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e o poder criador em determinado ramo do conhecimento.
- **Art. 61.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, de Especialização e de Aperfeiçoamento, terão como objetivo, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais, e os últimos, atualizar e melhorar os conhecimentos e as técnicas de trabalho.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 62. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pela Reitoria e aprovado pelo CONSU, com parecer favorável do CEPEX.

Parágrafo único. O desatendimento aos prazos fixados pelo Centro Universitário, no calendário acadêmico, poderá acarretar perdas de direitos aos interessados.

- **Art. 63.** O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo, nele, as atividades acadêmico-científicas ocupar menos de duzentos dias efetivos de trabalho escolar, e o semestre letivo não pode ter duração inferior a cem dias.
- § 1º. Os períodos letivos especiais têm duração prevista no calendário acadêmico e devem assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário, com aproveitamento de todos os seus recursos humanos e materiais.



- § 2º. Os períodos letivos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, destinados a:
 - a) adaptação ou recuperação de alunos e atividades práticas ou de estágio;
 - b) atualização do pessoal docente;
 - c) realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da comunidade.
- **Art. 64.** Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso pode propor, à Reitoria, a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o determinaram.
- § 1º. Durante o período de recesso escolar os membros dos corpos docente e técnicoadministrativo devem permanecer à disposição do Centro Universitário, de acordo com a jornada semanal de cada um.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

- **Art. 65.** O Centro Universitário desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e melhorar a qualidade do ensino.
- **Art. 66.** A pesquisa é incentivada por todos os meios ao alcance do Centro Universitário, entre os quais:



- pelo cultivo da atitude científica e teorização da própria prática educacional;
- pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- v pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- VI pelo intercâmbio com instituições científicas;
- VII pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários, encontros e eventos similares;
- VIII pela reserva orçamentária, anual, que constitui o Fundo para o Desenvolvimento da Pesquisa.
- **Art. 67.** Deve ser dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 68. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou circunstanciais, cumprindo projetos específicos, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.



Art. 69. Os programas são realizados sob formas diversas, por meio de cursos de atualização profissional, realização de estudos e orientação ou elaboração de projetos em matéria científica, técnica, educacional ou participação em iniciativas dessa natureza ou de natureza artística, cultural e desportiva, atendimento e prestação de serviços à comunidade, publicação de trabalhos e estímulos à criação literária, artística, às expressões culturais e à especulação filosófica.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁGIOS

- **Art. 70.** Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.
- § 1º. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.
- **Art. 71.** Os estágios são supervisionados por docentes pertencentes ao quadro do Centro Universitário.
- **Art. 72**. As atividades de Estágio Supervisionado estão subordinadas a Coordenadoria de Graduação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.
- **Art. 73.** Compete a Coordenadoria de Graduação elaborar e/ou atualizar o regulamento das atividades de Estágio Supervisionado, de acordo com o disposto neste Regimento.



TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 74.** A Comunidade Acadêmica do Centro Universitário compreende as seguintes categorias:
 - I corpo docente;
 - II corpo discente;
 - III corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua conduta por elevados padrões de dignidade, solidários e responsáveis pela promoção do bem comum e pela constante elevação do nome do Centro Universitário.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

- **Art. 75.** O Quadro Docente do Centro Universitário é integrado por professores, conforme o estabelecido no plano de carreira e salários dos docentes.
- § 1º. Além dos integrantes do Quadro Docente, o Centro Universitário pode admitir por prazo determinado, para atividades específicas, professores visitantes e professores substitutos.



- **Art. 76.** A Mantenedora é responsável pela contratação de todo o pessoal docente e técnico-administrativo, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios do Estatuto, deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.
- **Art. 77.** A admissão de professor é feita por solicitação do(s) coordenador(es) à Reitoria, observados os critérios fixados para recrutamento, seleção e admissão do pessoal docente, estabelecidos pelo CEPEX.
- **Art. 78.** Aos membros do corpo docente incumbem, além dos demais deveres e obrigações contidos em seus respectivos contratos de trabalho e na legislação pertinente:
 - assumir encargos de ensino, pesquisa, extensão, consultoria, assessoria e orientação discente;
 - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos acadêmicos e administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das cargas horárias previstas, eventuais normas baixadas pelos órgãos competentes e execução dos planos de ensino;
 - encaminhar ao respectivo Coordenador, antes do início de cada período letivo, o plano das atividades a seu cargo;
 - registrar, a cada aula, nos documentos de controle, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas, atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
 - v encaminhar ao setor competente, na forma estabelecida, de acordo com o calendário acadêmico, os resultados do trabalho escolar de cada um de seus alunos, em termos de aproveitamento e frequência;
 - VI participar das reuniões do(s) curso(s) no(s) qual(is) estão lotados;
 - VII participar, como representantes do corpo docente, quando



- eleitos por seus pares, dos órgãos colegiados do Centro Universitário;
- VIII após a correção, devolver a avaliação ao discente, mediante a assinatura na Lista de Presença no campo apropriado;
- IX conservar sob sua guarda, e devolver ao final do semestre letivo para a instituição de ensino, toda a documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico (Diário de Classe, Lista de Presença das Avaliações);
- x proceder com respeito, no trato com os discentes, com seus pares, com os colaboradores técnico-administrativos e com as autoridades superiores do Centro Universitário e membros da Mantenedora;
- XI participar pró-ativamente dos processos de avaliação institucional conduzidos pela CPA do Centro Universitário, sempre que solicitado.
- **Art. 79.** Todos os outros aspectos das relações de trabalho do pessoal do Centro Universitário são regidos pelo contrato de trabalho e pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 80. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados em seus cursos.

Art. 81. Os alunos classificam-se como:



- Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 82. São direitos dos membros do corpo discente:

- frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;
- recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos.

Parágrafo único. São deveres dos membros do corpo discente:

- zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- II manter-se em dia com o pagamento dos encargos educacionais;
- não utilizar equipamentos eletrônicos durante as aulas, salvo quando houver expressa autorização do docente;
- IV Participar com responsabilidade da avaliação Institucional Semestral conduzida pela CPA;
- V Não portar, utilizar e comercializar drogas lícitas e ilícitas conforme legislação vigente;
- VI N\u00e3o realizar qualquer tipo de atividade comercial dentro das depend\u00eancias do Centro Universit\u00e1rio;
- VII Observar e cumprir todas as normas deste Regimento Geral.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

- **Art. 83.** Alunos dos cursos de Graduação podem atuar como monitores, sem vínculo empregatício, após processo seletivo sob a responsabilidade da Coordenadoria de Graduação e Acompanhamento da respectiva Coordenadoria de Curso e do professor designado.
- § 1º. A indicação e seleção de monitores será realizada de acordo com as normas estabelecidas:
 - § 2º. O exercício da monitoria poderá ser considerado para ingresso no magistério.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

- **Art. 84.** O corpo discente tem direito à representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.
- **Art. 85.** A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica, na consecução dos objetivos do Centro Universitário, vedadas, internamente, as atividades político-partidárias e religiosas.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.



- **Art. 86.** O conjunto dos estudantes do Centro Universitário pode organizar e fazer funcionar o Diretório Central dos Estudantes.
- **Art. 87.** Os alunos regulares podem organizar um Centro Acadêmico para cada curso do Centro Universitário.
- **Art. 88.** É vedado aos alunos o exercício de representação estudantil em mais de um órgão colegiado.
- **Art. 89.** A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados somente pode recair em aluno que preencha as seguintes condições:
 - ser aluno regular do Centro Universitário;
 - não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
 - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.
 - Art. 90. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:
 - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
 - II tiver deixado de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas, no semestre;
 - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente, até o final do mandato.



CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91. Constituem o Corpo Técnico-Administrativo os funcionários não docentes, contratados a esse título, conforme o estabelecido no quadro de carreira de cargos administrativos e operacionais;

§ 1º. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão subordinados ao regime disciplinar definido neste Regimento e emendas dos Colegiados Superiores.

§ 2º. O Centro Universitário zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 92. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 93. O ato de matrícula do aluno, de admissão docente e de pessoal técnico-administrativo ou de investidura de autoridade docente ou administrativa representa contrato de adesão ao Centro Universitário e implica compromisso de respeitar e acatar seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam de seus órgãos colegiados e executivos.



Art. 94. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior, ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor moral, cultural ou material atingido;
- d) direito humano fundamental violado.

Art. 95. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- advertência, oral e sigilosa;
- II advertência por escrito;
- suspensão por tempo determinado;
- IV desligamento.

Parágrafo único. Será assegurado aos membros da Comunidade Acadêmica o direito amplo de defesa, em todos os casos de penalidades aplicadas.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 96. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência oral e sigilosa:



 a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Coordenador de Curso;

II - advertência por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- **b)** por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral;

III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro Universitário;
- c) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

IV - desligamento:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea b do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) por afastamento superior a um ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública;
- c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
- d) por delitos sujeitos a ação penal.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência oral e por escrito: o Coordenador de Curso;
- b) de suspensão: o Reitor;
- c) de desligamento: a Mantenedora, por indicação do Reitor.



§ 2º. Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 97. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a) por descortesia a qualquer membro da administração do Centro Universitário ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário;
- c) por prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II – advertência por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário do Centro Universitário;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras ao Centro Universitário;

III – suspensão por tempo determinado:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;
- **d)** por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do Centro Universitário;



IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- **b)** por ofensa grave ou agressão ao Reitor e demais dirigentes do Centro Universitário:
- c) por delitos sujeitos a ação penal;
- **d)** por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação a qualquer membro da comunidade ou da Mantenedora.

Art. 98. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência oral ou escrita e suspensão: o Coordenador de Curso;
- **b)** de desligamento: o Reitor.
- § 1º. A aplicação de sanção que implique suspensão das atividades acadêmicas ou desligamento deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso.
- § 2º. A comissão de sindicância deve ser formada por dois professores, no mínimo, e um membro do Corpo Técnico-Administrativo, escolhidos e designados pelo Reitor.
 - § 3º. Na aplicação de penalidades deve ser assegurado o direito a ampla defesa.
- § 4º. A imposição de penalidades pode ser efetuada com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.
- § 5º. Das decisões referentes à aplicação de sanções cabe recurso ao colegiado a que pertença a autoridade que aplicou a penalidade, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência oral: o superior imediato;
- **b)** de advertência escrita: o superior imediato, juntamente com o Coordenador de Recursos Humanos:
- c) de suspensão: o Reitor;
- d) de desligamento: a Mantenedora, por indicação do Reitor.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- **Art. 100.** O Centro Universitário confere graus e expede certificados e diplomas de Cursos de Graduação, Especialização e Aperfeiçoamento, Extensão, Mestrado e Doutorado, da seguinte forma:
 - I Diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado;
 - II Certificados de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Módulos de Cursos de Graduação Tecnológicos, Extensão, ou de disciplinas isoladas concluídas com aproveitamento.
- **Art. 101.** Os Certificados expedidos e registrados em Livros Próprios da Instituição deverão conter no verso o respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:



- as disciplinas do Curso e a Carga Horária de cada uma delas, nota de aproveitamento e nome do professor responsável;
- II conceito ou média final de aproveitamento e percentual global de frequência;
- III período em que foi ministrado o Curso e sua Carga Horária
 Total.

Art. 102. Os atos de colação de grau dos concluintes de cursos de graduação são da competência do Centro Universitário, sendo realizados em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor e presididos por este, ou por quem o represente.

Parágrafo único. Na colação de grau, o Reitor toma do formando juramento de fidelidade aos deveres profissionais, prestado de acordo com as fórmulas tradicionais, em uso no País.

Art. 103. Mediante requerimento, com pagamento de taxa em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau a aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Art. 104. Ao Centro Universitário incumbe providenciar o registro dos diplomas por ele expedidos e correspondentes a cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 105. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado, enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e o Centro Universitário, pendência ou conflito, em nível administrativo ou judiciário.



Art. 106. O Centro Universitário pode outorgar títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito e outros, na forma prevista neste Regimento Geral, conforme decisão do CONSU, mediante proposta do Reitor:

- Doutor Honoris Causa a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, da filosofia e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II Professor Emérito a professores que tenham alcançado eminência por seu desempenho;
- Professor Honoris Causa a personalidades insignes, alheias a seu corpo docente, que tenham se destacado na área da educação, em qualquer nível;
- IV Benfeitor Benemérito a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da comunidade ou do Centro Universitário.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 107. Cabem à Mantenedora a administração financeira, contábil e patrimonial e a designação do Reitor e dos Pró-Reitores.

Art. 108. À Mantenedora cabe respeitar e assegurar a autonomia do Centro, na forma estabelecida em lei e nas normas vigentes no Estatuto e nas decisões do MEC.

Parágrafo único. Nenhum compromisso financeiro pode ser assumido pelo Centro Universitário, sem prévia autorização da Mantenedora.



TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O Centro Universitário rege-se pela legislação do ensino superior, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 110. As decisões dos órgãos colegiados e executivos do Centro Universitário que resultarem em alteração da despesa ou receita, ou do Estatuto e do Regimento Geral, dependem da aprovação da Mantenedora.

Art. 111. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e emolumentos são fixados pela Mantenedora, nos termos da legislação vigente.

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Superior ou, nos casos de emergência, pelo Reitor, *ad referendum* do citado colegiado.

Art. 113. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do CONSU, após parecer do CEPEX e aprovação da Mantenedora.

§ 1º. As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSU.

§ 2º. As alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízo para a vida escolar do aluno.

Art. 114. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do Centro Universitário, o CONSU pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades acadêmicas, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir



identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Art. 115. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Ribeirão Preto, 23 de abril de 2015.

Prof. Me. Denis Marcelo Lacerda dos Santos
Presidente do CONSU